

CONSELHO DE MINISTROS

Quarta Reunião
19-20 de outubro de 1989
Montevideu - Uruguai

AGENDA ANOTADA

1. Abertura do Conselho de Ministros.

De conformidade com o artigo 32 do Tratado de Montevideu, o Conselho de Ministros realiza sessões e toma decisões com a presença da totalidade dos países-membros.

2. Eleição de autoridades.

De conformidade com o artigo 16 do Regulamento, o Conselho deverá eleger um presidente e dois vice-presidentes.

3. Aprovação da agenda.

Submete-se ao Conselho para sua consideração a agenda proposta pelo Comitê de Representantes.

4. Papel da ALADI no processo de integração regional.

O cenário regional no qual deve atuar a Associação viu-se afetado por diversos problemas que limitam sua ação. O tema da dívida externa continua constituindo o fator limitante do crescimento e da estabilidade de boa parte dos países da região.

A evolução do comércio intra-regional viu-se afetada e assim continuará como consequência dos efeitos da crise. Deve acrescentar-se às considerações anteriores uma complexidade e diversidade de aspectos vinculados com a estrutura produtiva, nos níveis e estratégias de desenvolvimento e políticas de regulação do setor externo dos países-membros, que limitam a possibilidade da aplicação de fórmulas ou instrumentos homogêneos ao conjunto dos países-membros.

Por outro lado, as ações de cooperação e integração que estão se desenvolvendo no âmbito regional têm uma magnitude bastante maior que a do conjunto de negociações que conformam a atual agenda da ALADI. Esta situação, embora represente um potencial importante e ao mesmo tempo um desafio institucional sobre a verdadeira capacidade de liderança da Associação, apresenta também algumas rigidezes que deveriam ser superadas para potencializar as atividades a cargo dos diferentes organismos envolvidos a fim de dar direcionalidade ao processo.

//

Nos âmbitos setoriais, a ALADI deve enfrentar a dupla dificuldade de não ter desenvolvido experiência nem conhecimento suficientes para poder exercer a liderança técnica dessas atividades e, por outro lado, que no tocante ao institucional, a maioria de âmbitos que foram sendo criados nas últimas três décadas não necessariamente coincidem com o perfil de países que constituem a Associação, o que poderia dificultar a coordenação de ações.

Nesse sentido, a adequada administração de meios recomendaria uma seleção cuidadosa e ao mesmo tempo pragmática de áreas nas quais a Associação utilizaria sua própria infra-estrutura e capacidade de mobilização, juntamente com outras áreas onde se utilizaria a infra-estrutura existente, no sentido de que esta contribui de forma mais eficiente para a criação de cenários e fórmulas concretas de negociação no respectivo âmbito setorial.

O grande desafio que a Associação enfrenta está definido pela necessidade de materializar o aprofundamento do processo de integração em fórmulas operacionais que, ao mesmo tempo, sejam viáveis e tenham suficiente significação econômica e comercial.

Em síntese, o papel que deve desempenhar a ALADI é o de foro de negociações de caráter instrumental em tudo o que se refere ao processo de integração e abrangendo todos os aspectos referentes a seu aprofundamento e progresso.

No âmbito das considerações anteriores, a Quarta Reunião do Conselho de Ministros deveria considerar a adoção de uma resolução no sentido de precisar o papel instrumental e operacional da Associação em matéria de integração. De forma complementar, a resolução a ser adotada deveria comprometer os países-membros a utilizar o âmbito jurídico da ALADI para seus acordos de cooperação e integração que forem negociados em nível bilateral, plurilateral e, certamente, regional, abrangendo tanto os aspectos globais, tradicionalmente incorporados ao processo, tais como comércio, financiamento, facilitação, etc., como aqueles de caráter setorial, incluindo o setor serviços.

Com a finalidade de gerar uma dinâmica orientada à melhor utilização do âmbito jurídico e institucional da ALADI seria adotado um programa para identificar os âmbitos de negociação sobre os quais a Associação assumiria o papel de foro de negociações.

5. Estado em que se encontram as negociações entre os países-membros.

Espera-se que a Quarta Reunião do Conselho de Ministros tome conhecimento e adote decisões a partir do estado em que se encontram as Resoluções adotadas na Terceira Reunião do Conselho de Ministros e as recomendações da Segunda Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível.

Para preparar adequadamente o inventário dos assuntos pendentes considera-se conveniente analisar em profundidade o estado atual do processo de integração, em particular no que se refere ao cumprimento dos seguintes mandatos e resoluções do Conselho de Ministros:

- a) Anteprojeto de Acordo Regional referente aos procedimentos para os trâmites de pedidos de importação.

//

//

- b) Anteprojeto de Acordo Regional referente à utilização de "preços de referência", "preços oficiais" ou outros, para a arrecadação dos gravames "ad valorem" aplicados à importação.
- c) Preservação dos compromissos assumidos em virtude do Tratado de Montevidéu 1980.

O Comitê de Representantes dispõe-se a submeter ao Conselho de Ministros um projeto de Resolução em virtude do qual se estabelece um procedimento para preservar o cumprimento das normas do Tratado de Montevidéu 1980 e os compromissos contraídos conforme as Resoluções adotadas pelos órgãos da Associação e aos Acordos celebrados pelos países-membros.

- d) Aperfeiçoamento do Acordo Regional que institui o PREC.

Os países-membros não concluíram ainda as negociações previstas pelo artigo 6 do Acordo Regional com a finalidade de compensar as expectativas de expansão de seu comércio recíproco.

Até o presente apenas cinco países colocaram em vigor o referido Acordo Regional (Argentina, Brasil, México, Uruguai e Paraguai, nessa ordem). Os quatro primeiros incorporaram ao Acordo os produtos beneficiados das preferências tarifárias a que se referem os artigos 3 e 4 do Acordo Regional (Anexo 1). Das listas incorporadas pelos três primeiros se beneficiam reciprocamente seus titulares, Uruguai e Paraguai.

- e) Alteração do "statu quo" pactuado bilateral ou multilateralmente em Acordos de alcance parcial ou regionais.

Dando cumprimento à encomenda recebida da Reunião de Alto Nível, o Comitê de Representantes submete à consideração do Conselho de Ministros uma série de projetos de resolução tendentes a assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos nos Acordos de alcance parcial e regionais em vigor, em torno do "statu quo" pactuado nesses Acordos em matéria de restrições não-tarifárias.

- f) Eliminação de restrições não-tarifárias no Acordo Regional que institui a preferência tarifária regional.

Sendo aceito o princípio da não aplicação e conseqüente eliminação das restrições não-tarifárias recaída sobre os produtos beneficiados pela preferência tarifária regional, o Comitê de Representantes submete ao Conselho de Ministros, por encomenda da Reunião de Alto Nível, um projeto de Resolução no qual se estabelece, além do princípio geral, um regime de exceções suscetíveis de ser utilizadas com a finalidade de adiar transitoriamente e de forma não discriminatória os efeitos da preferência tarifária regional.

De sua adoção dependerá a possibilidade de modificar o artigo 7o. do Acordo Regional no. 4 ajustando-se ao referido projeto.

//

//

6. Novos acordos.

A Secretaria-Geral, em cumprimento de uma recomendação da Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível, apresentou para aprovação do Comitê de Representantes um conjunto de reuniões para tratar os temas de recente incorporação à agenda de negociações. E de se esperar que nas mencionadas reuniões sejam adotados acordos que possam servir de base para resoluções a serem aprovadas pela Quarta Reunião do Conselho de Ministros.

Como modo enunciativo apresentam-se alguns temas sobre os quais poderia chegar-se a acordos prévios ou coincidentes com a Reunião de Ministros:

- Adoção de um acordo de alcance parcial em matéria de turismo.
- Adoção de um acordo de alcance parcial para os países do Cone Sul em matéria de transporte terrestre.
- Adoção de acordos-marco sobre complementação industrial e agropecuária.
- Adoção da nomenclatura da Associação baseada no Sistema Harmonizado.

7. Atividades da Associação para o período 1990-1992.

A avaliação realizada sobre o papel que deve cumprir a ALADI no processo de integração regional leva à necessidade de ajustar os termos de cumprimento das funções da Associação e a aplicação de seus princípios básicos, adequando suas modalidades de atuação dos mecanismos do Tratado de Montevideu 1980 ao contexto das relações recíprocas dos países-membros e à aspiração de obter uma inserção crescente no contexto econômico internacional.

Embora a Associação tenha funcionalidade definida em determinados aspectos das relações econômicas intra-regionais, as orientações para sua futura atividade não podem desconhecer os elementos de juízo e os requerimentos derivados do quadro global da situação econômica de seus países-membros.

Como foi assinalado na Segunda Reunião de Representantes Governamentais de Alto Nível, coexistem na atualidade, na região, políticas comerciais que tendem a uma efetiva perspectiva do setor externo, com outras de administração mais ou menos intensa do comércio, esperando que esta situação persista, provavelmente com maior ênfase na liberalização do comércio exterior, na medida em que as condições do setor externo permitam.

Por outro lado, a atenuação dos efeitos da crise requererá um esforço de negociação dos países da região, tendente a que o peso do serviço da dívida externa seja absorvido de forma conjunta pelos credores, devedores e países industrializados, situação que continuará condicionando o crescimento e a estabilidade de grande número de países da região.

//

//

Pareceria que tanto no plano regional como no internacional prevalecerao, a médio prazo, a incerteza e a falta geral de transparência nas relações econômicas, sem que possa vislumbrar-se ainda uma tendência por parte dos países desenvolvidos para assentar novas bases para as relações econômicas internacionais.

Neste contexto, é necessário esboçar delineamentos programáticos para o período 1990-1992 que permitam assimilar as possíveis demandas dos países-membros para fortalecer e aprofundar as relações intra-regionais, derivadas da manutenção dos aspectos negativos da situação econômica internacional, compatibilizando a flexibilidade com que deverão contar os países-membros para manejar seus problemas particulares existentes ou emergentes com os requerimentos de uma ação conjunta no plano do comércio e da complementação econômica e financeira, através da qual se procure dar transparência e dinamizar suas relações recíprocas.

No âmbito das considerações anteriores, a Quarta Reunião do Conselho de Ministros deveria considerar um projeto de Resolução sobre delineamentos programáticos para o período 1990-1992, levando em conta três áreas de concertação a partir das quais seriam definidas iniciativas, modalidades e instrumentos de negociação, não somente em termos de possibilidades de intercâmbio de bens, mas de toda a dimensão das relações econômicas entre os países da região.

8. Designação do Secretário-Geral da Associação para o período março 1990 - mar
ço 1993.

De conformidade com os artigos 30, letra k), 38 e 29 do Tratado de Montevidéu 1980, o Conselho de Ministros deverá designar o novo Secretário-Geral da Associação por um período de três anos a partir do mês de março de 1990.